

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ofício nº 074/2022 – GP/SEGOV

Recife, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho o dever e a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, em cumprimento às determinações constitucionais e à Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que contém a Proposta do Orçamento Anual do Município do Recife para o exercício de 2023.

A proposta orçamentária para o próximo exercício enfoca as prioridades e metas de governo, consubstanciadas em concordância com as proposições do Plano Plurianual 2022-2025 e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Partindo de orientações gerais que refletem a filosofia e os valores básicos do Governo, o orçamento proposto no anexo projeto de lei promove o envolvimento da população em geral e dos atores sociais públicos e privados, de modo a assegurar um modelo de gestão em que as decisões se respaldem na vontade do cidadão.

A proposta orçamentária estima uma arrecadação de R\$ 7.259.000.000 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões de reais), dos quais R\$ 5.909.000.000 (cinco bilhões, novecentos e nove milhões reais) são recursos do tesouro e R\$ 1.350.000.000 (Hum bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais) são recursos de outras fontes.

Tais valores resultam da reestimativa da receita prevista na LDO 2023, utilizando como referência a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a julho de 2022, os índices de inflação e de crescimento da economia estimados pelo Banco Central do Brasil, bem como as negociações e perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares.

Nesta oportunidade, reiteramos nosso compromisso firmado com o povo recifense, de construir um futuro melhor com ações que promovam o desenvolvimento e avanços para a nossa cidade, estimulando a criatividade e ousando nas soluções que gerem mais qualidade de vida, por meio de um processo transparente e de diálogo permanente com a sociedade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade e renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37, DE 2022.

Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos orçamentos definidos no *caput* deste artigo as disposições pertinentes contidas no artigo 5º da Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento municipal do Recife para o exercício de 2023.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social estimam, para o exercício financeiro de 2023, a receita total de R\$ 7.259.000.000 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões de reais) – sendo R\$ 5.012.057.150 (cinco bilhões, doze milhões, cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais) referentes ao Orçamento Fiscal e R\$ 2.246.942.850 (dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) à Seguridade Social –, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I e dos dados consolidados nos incisos a seguir:

I - as Receitas do Tesouro serão distribuídas da seguinte forma:





	<i>R\$1,00</i>
RECEITAS CORRENTES	5.568.988.000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.598.245.000
CONTRIBUIÇÕES	171.201.000
RECEITA PATRIMONIAL	142.836.000
RECEITA DE SERVIÇOS	10.550.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.540.982.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.174.000
RECEITAS DE CAPITAL	340.012.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	290.402.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.825.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	9.785.000
TOTAL RECEITAS TESOIRO	5.909.000.000

II - Receitas de Outras Fontes de Recursos, das Entidades da Administração Indireta, undos e Fundações instituídos pelo Poder Público, serão distribuídas da seguinte forma:

	<i>R\$1,00</i>
RECEITAS CORRENTES	975.650.000
CONTRIBUIÇÕES	152.110.000
RECEITA PATRIMONIAL	163.221.000
RECEITA DE SERVIÇOS	34.898.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	583.570.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.851.000
RECEITAS DE CAPITAL	15.450.000
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.060.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.330.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	358.900.000
CONTRIBUIÇÕES	329.690.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	17.130.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.080.000
TOTAL RECEITA OUTRAS FONTES	1.350.000.000
TOTAL GERAL RECEITA	7.259.000.000





Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, corresponde ao apresentado nos incisos a seguir:

I - as despesas com os Recursos do Tesouro, categorizadas por funções de governo, apresentam a seguinte distribuição:

			R\$ 1,00
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	216.314.000	1.203.000	217.517.000
ESSENCIAL À JUSTIÇA	52.555.000	-	52.555.000
ADMINISTRAÇÃO	560.638.000	64.375.000	625.013.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	122.846.000	1.070.000	123.916.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.565.000	2.000.000	8.565.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	51.136.000	3.571.000	54.707.000
CULTURA	79.205.000	2.145.000	81.350.000
DESPORTO E LAZER	32.425.000	6.000.000	38.425.000
DIREITOS DA CIDADANIA	154.140.000	10.015.000	164.155.000
EDUCAÇÃO	1.221.538.000	72.831.150	1.294.369.150
GESTÃO AMBIENTAL	23.315.000	1.000.000	24.315.000
HABITAÇÃO	14.855.000	37.300.000	52.155.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	206.335.000	-	206.335.000
SANEAMENTO	34.695.000	64.695.000	99.390.000
SAÚDE	907.979.850	965.000	908.944.850
SEGURANÇA PÚBLICA	4.410.000	-	4.410.000
TRABALHO	12.830.000	3.680.000	16.510.000
URBANISMO	1.098.063.000	295.758.000	1.393.821.000
ENCARGOS ESPECIAIS	351.852.000	165.695.000	517.547.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	25.000.000
TOTAL FONTES TESOIRO	5.151.696.850	732.303.150	5.909.000.000

II - as despesas com Recursos de Outras Fontes das entidades da administração indireta, fundos e fundações instituídos pelo Poder Público, exclusive transferências do tesouro, categorizadas por funções de governo, apresentam a seguinte distribuição:





			R\$ 1,00
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	9.825.000	-	9.825.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.712.000	10.000	36.722.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.110.000	90.000	6.200.000
CULTURA	11.255.000	-	11.255.000
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000	750.000	751.000
EDUCAÇÃO	-	750.000	750.000
GESTÃO AMBIENTAL	-	5.420.000	5.420.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	386.120.000	10.000	386.130.000
SANEAMENTO	1.300.000	4.500.000	5.800.000
SAÚDE	581.125.000	3.770.000	584.895.000
URBANISMO	19.351.000	3.086.000	22.437.000
ENCARGOS ESPECIAIS	401.000	-	401.000
RESERVA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	-	-	279.414.000
TOTAL OUTRAS FONTES	1.052.200.000	18.386.000	1.350.000.000

III - as despesas com Recursos do Tesouro, por Unidades Orçamentárias, apresentam a seguinte distribuição:

			R\$ 1,00
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	216.314.000	1.203.000	217.517.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	216.314.000	1.203.000	217.517.000
PODER EXECUTIVO	4.935.382.850	731.100.150	5.691.483.000
GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – PROMORAR RECIFE	2.000.000	3.000.000	5.000.000
GABINETE DO CENTRO DO RECIFE	2.250.000	-	2.250.000
ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	4.290.000	-	4.290.000
GABINETE DO PREFEITO	9.520.000	-	9.520.000
SECRETARIA DE ESPORTES	20.305.000	-	20.305.000
GABINETE DA VICE-PREFEITA	2.518.000	-	2.518.000





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	53.060.000	15.000	53.075.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	46.685.000	-	46.685.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	6.375.000	15.000	6.390.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR –FUNDEC	505.000	15.000	520.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DOMUNICÍPIO DO RECIFE - FEAPMR	5.870.000	-	5.870.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.221.538.000	72.831.150	1.294.369.150
SECRETARIA DE FINANÇAS	78.610.000	20.000.000	98.610.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	77.515.000	20.000.000	97.515.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.095.000	-	1.095.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO À ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA - FEIAT	1.095.000	-	1.095.000
GABINETE DE COMUNICAÇÃO	1.710.000	-	1.710.000
SECRETARIA DE SAÚDE	864.979.850	965.000	865.944.850
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.000	-	3.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	864.976.850	965.000	865.941.850
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	864.976.850	965.000	865.941.850
SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	12.830.000	3.680.000	16.510.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.805.000	3.465.000	16.270.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	25.000	215.000	240.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - RECIFE SOL	15.000	-	15.000
FUNDO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FT	10.000	215.000	225.000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	882.674.000	255.467.000	1.138.141.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	59.030.000	-	59.030.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	823.644.000	255.467.000	1.079.111.000
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA –EMLURB	563.958.000	69.885.000	633.843.000
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	258.256.000	182.047.000	440.303.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	430.000	535.000	965.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E	6.595.000	4.610.000	11.205.000





INOVAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.565.000	2.000.000	8.565.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	30.000	2.610.000	2.640.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE - FRBR	20.000	110.000	130.000
FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA	10.000	2.500.000	2.510.000
SECRETARIA DA MULHER	6.055.000	-	6.055.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.045.000	-	6.045.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000	-	10.000
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER - FMPPM	10.000	-	10.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	8.905.000	63.695.000	72.600.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.660.000	41.555.000	48.215.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.245.000	22.140.000	24.385.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	2.245.000	22.140.000	24.385.000
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	10.555.000	-	10.555.000
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	73.190.000	-	73.190.000

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	17.420.000	21.070.000	38.490.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	127.096.000	1.070.000	128.166.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	59.485.000	1.070.000	60.555.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	67.611.000	-	67.611.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	66.116.000	-	66.116.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.230.000	-	1.230.000
FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ	15.000	-	15.000
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI	250.000	-	250.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	362.355.000	44.375.000	406.730.000





ADMINISTRAÇÃO DIRETA	56.280.000	40.350.000	96.630.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	306.075.000	4.025.000	310.100.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS	43.000.000	-	43.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	206.335.000	-	206.335.000
EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	56.740.000	4.025.000	60.765.000
SECRETARIA DE CULTURA	79.955.000	2.145.000	82.100.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.140.000	-	19.140.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	60.815.000	2.145.000	62.960.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	57.605.000	2.145.000	59.750.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	3.210.000	-	3.210.000
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	267.300.000	20.112.000	287.412.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	143.693.000	20.000.000	163.693.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	123.607.000	112.000	123.719.000
FLCU – FUNDO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANO	10.000	-	10.000
FDU – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10.000	-	10.000
FUNDO DE GESTÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - FGTTU	15.000	-	15.000
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	10.000	-	10.000
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU	83.301.000	111.000	83.412.000
AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	40.261.000	1.000	40.262.000
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	23.040.000	7.070.000	30.110.000
GABINETE DE IMPRENSA	5.560.000	-	5.560.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	14.855.000	37.300.000	52.155.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.845.000	37.300.000	52.145.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	10.000	-	10.000
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSESOCIAL – FMHIS	10.000	-	10.000





SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	147.435.000	10.000.000	157.435.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	23.315.000	1.000.000	24.315.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.720.000	1.000.000	19.720.000

ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.595.000	-	4.595.000
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA	4.595.000	-	4.595.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	606.467.000	165.695.000	772.162.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	25.000.000
TOTAL FONTES DO TESOIRO	5.151.696.850	732.303.150	5.909.000.000

IV - as despesas com Recursos de Outras Fontes das entidades da administração indireta, fundos e fundações instituídos pelo Poder Público, exclusive Transferências do Tesouro, apresentam a seguinte distribuição por Unidades Orçamentárias:

R\$ 1,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
SECRETARIA DE SAÚDE	554.155.000	3.020.000	557.175.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	554.155.000	3.020.000	557.175.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	554.155.000	3.020.000	557.175.000
SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	10.000	50.000	60.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000	50.000	60.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - RECIFE SOL	10.000	50.000	60.000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.712.000	1.935.000	12.647.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.712.000	1.935.000	12.647.000
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	10.190.000	1.935.000	12.125.000
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	522.000	-	522.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	3.500.000	-	3.500.000





ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.500.000	-	3.500.000
FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA	3.500.000	-	3.500.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	-	4.500.000	4.500.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	-	4.500.000	4.500.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	-	4.500.000	4.500.000

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	-	3.310.000	3.310.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	-	3.310.000	3.310.000
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM INFRAURBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FEM	-	3.310.000	3.310.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	36.713.000	10.000	36.723.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	36.713.000	10.000	36.723.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	11.532.000	10.000	11.542.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	13.180.000	-	13.180.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - FMDH	1.000	-	1.000
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOAIOSA - FMDPI	12.000.000	-	12.000.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	422.916.000	10.000	422.926.000





ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	422.916.000	10.000	422.926.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS	37.125.000	10.000	37.135.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	225.685.000	-	225.685.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	150.281.000	-	150.281.000
EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	9.825.000	-	9.825.000
SECRETARIA DE CULTURA	11.255.000	-	11.255.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	11.255.000	-	11.255.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	11.255.000	-	11.255.000
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	12.939.000	441.000	13.380.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	12.939.000	441.000	13.380.000
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU	9.849.000	1.000	9.850.000
AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	2.600.000	40.000	2.640.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU	400.000	400.000	800.000
FUNDO DE GESTÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - FGTTU	90.000	-	90.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	-	5.110.000	5.110.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	-	5.110.000	5.110.000
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA	-	5.110.000	5.110.000
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	-	-	279.414.000
TOTAL OUTRAS FONTES	1.052.200.000	18.386.000	1.350.000.000





CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Respeitados os preceitos definidos nos arts. 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as alterações a esta lei orçamentária serão realizadas em conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022, artigos 16 e 17.

Art. 6º Em conformidade com o § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, o § 4º do art. 123, da Constituição Estadual, o art. 96, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no art. 6º, os créditos suplementares:

I - destinados a atender insuficiências de dotações estabelecidas nesta lei e em créditos adicionais das áreas de educação e saúde, na forma do que dispõem os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - que tiverem como fontes de anulação, total ou parcial, os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes aos estabelecidos no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal; do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual; do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do art. 16 da Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022, serão incorporados ao orçamento de 2023, no limite dos seus saldos, e reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei, por meio de decreto.

Art. 10. As alterações orçamentárias que não constituem créditos adicionais, previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022, que acarretam ajustes nos elementos discriminatórios das dotações orçamentárias, tais como: fonte de recurso, categoria econômica, grupo de despesa ou modalidade de aplicação de recurso, sem que alterem o valor da ação orçamentária, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN e autorizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário.





§ 1º A inclusão, acréscimo ou redução de elementos de despesa, desde que mantidos os demais níveis da classificação orçamentária, serão realizados diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN, por meio de Remanejamento Direto.

§ 2º As alterações de que trata o caput, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 11. Após a abertura do exercício financeiro, será disponibilizado, para cada órgão titular de dotação orçamentária, o relatório Detalhamento das Despesas por Elemento (DDE), por meio do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com o art. 41, da Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta lei, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 13. A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas, após cumprimento de todas as disposições legais vigentes, por meio de bloqueio orçamentário no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outros caixas.





Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos e as disposições contidas nos artigos 6º, 7º e 10, desta lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2023, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado no inciso II, do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O orçamento anual, objeto desta lei, corresponde à íntegra do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife e obedece ao disposto na Lei nº 18.955, de 04 de julho de 2022.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de Setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M303090123/2022, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

